



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para acolhimento de idoso conforme ofício nº 10070096313, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ronda alta.

CONTRATADA: LAR DO IDOSO VO MARIA LTDA

CNPJ Nº: 24.672.562/0002-20

ENDERECO: RUA GETULIO VARGAS, 471 SALA 02 CENTRO AMETISTA DO SUL

CEP: 98.465-000.

VALOR: R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para acolhimento de paciente conforme ofício nº 10070096313, através da Secretaria Municipal de Assistência social.

A empresa **LAR DO IDOSO VO MARIA LTDA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para acolhimento de paciente conforme ofício nº 10070096313, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ronda Alta.	12 meses	R\$4.554,00 Mensais	R\$54.648,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada para acolhimento de paciente conforme ofício nº 10070096313, através da Secretaria Municipal de Assistência Social , encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **LAR DE ISOSOS VÓ MARIA LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi a que apresentou o menor valor.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo solicitação judicial Of. 10070096313, Procedimento nº 5001396-69.2024.8.21.0148/RS, necessita dispor de Instituição de acolhimento, tendo em vista se tratar de demanda judicial, que não pode ser descumprida e, precisando de instituição compatível com suas necessidades específicas. Dessa forma, se faz extremamente necessária a contratação O Sr. Jorge Loureiro da Silveira encontra-se atualmente acolhido na Instituição de Longa Permanência para Idosos Solar Santa Ana, no município de Ronda Alta/RS. No entanto, foram registrados episódios recorrentes de violência e comportamentos agressivos praticados pelo referido idoso contra outros residentes, comprometendo a segurança, a integridade física e o convívio institucional. Diante desse cenário, visando à proteção dos demais idosos acolhidos e à garantia de atendimento adequado às necessidades do Sr. Jorge, houve determinação judicial para sua imediata transferência para outra instituição de acolhimento que disponha de estrutura compatível com seu quadro e demandas específicas. O presente Termo de Referência tem por objetivo atender à decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Andreia dos Santos Rossatto, nos autos do Processo nº 5001396-69.2024.8.21.0148/RS, bem como ao Ofício nº 10070096313, que determina a localização imediata de vaga em abrigo institucional para condução do Sr. Jorge Loureiro da Silveira. Assim, faz-se necessária a formalização deste Termo de Referência para viabilizar a transferência do referido idoso para instituição adequada, assegurando o cumprimento da ordem judicial, a proteção dos direitos do interditado e dos demais acolhidos, bem como a continuidade do atendimento socioassistencial de forma segura, digna e adequada.

Assinado por 1 pessoa: VITOR ROQUE CAVAZINI Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rondaalta.1doc.com.br/verificacao/7686-1C85-9811-662F> e informe o código 7686-1C85-9811-662F

Foram realizadas buscas na região e houve a confirmação de possibilidade de vaga em 02 (duas) instituições, sendo realizado levantamento orçamentário para fins de encontrar alternativa com menor preço. Neste sentido, identificou-se que o Lar de Idosos Aconchego Vó Maria – Unidade II, inscrito sob o CNPJ 24.672.562/0002-20, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 471 – Centro – Ametista do Sul/RS, desta forma, atende a necessidade do município, uma vez determinada pelo Poder Judiciário, como também apresenta menor valor mensal a ser repassado pelo município. A Instituição Lar de Idosos Aconchego Vó Maria – Unidade II, possui infraestrutura e profissionais capacitados para atender as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

necessidades específicas do paciente. O acolhimento visa proporcionar uma alternativa de moradia, proteção e cuidados a idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sem condições de permanecer em seu domicílio, ou que necessitem de cuidados especializados de forma continua.

RONDA ALTA/RS, 14 de janeiro de 2026.

ANGELE DA SILVA FERNANDES QUEIROZ
Representante da secretaria de Assistência Social

VITOR ROQUE CAVAZINI
Prefeito Municipal
Em exercício